

Serviço Público Federal Universidade Federal de Catalão - UFCAT Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE

Processo SEI nº 23070.042952/2020-24

PORTARIA PRPE/UFCAT Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Inclusão Digital

A Reitoria Pro Tempore - Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por intermédio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda as Resoluções CONSUNI/UFG nºs 07/2007, 18/2009, 001/2018 e a Resolução UFCAT nº 10/2020;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.691, de 08 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que declara, no âmbito do território estadual, estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.202, de 03 de julho de 2020, do Prefeito de Catalão, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País, a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e as determinações apresentadas pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Surto Epidemiológico de COVID-19 da UFCAT, que recomenda "manter o Plano de Intervenção para Enfrentamento da COVID-19" seguindo as orientações da SES e OMS;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação -CNE/CP 05/2020 aprovado em 28/04/2020 e homologado pelo Ministério da Educação em 1º de junho de 2020, que trata da

Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020, edição 103, Seção 1, página 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO os pareceres do Procurador Federal da UFG/UFCAT; os quais, respectivamente, em março/2020 opinou favoravelmente pela concessão de auxílio financeiro para alimentação via Portaria, e o Parecer n. 00690/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU, de 07 de julho de 2020, que expressa entendimento também pela possibilidade para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para atender uma necessidade emergencial, possibilitando aos alunos adquirir um plano de dados de internet para acompanhar as atividades acadêmicas remotamente durante esse período de isolamento social devido ao enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão da UFCAT, em 24 de agosto de 2020, ao Projeto Alunos Conectados –RNP/MEC;

CONSIDERANDO o Edital PRPE/UFCAT Nº 06, de 31 de agosto de 2020, que selecionou e ainda continua em fase de seleção (posto tratar-se de fluxo contínuo) de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar Auxílio Inclusão Digital do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC que se destina a oportunizar serviço de acesso à internet mediante oferta de "chip" e pacote de dados móveis pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa –RNP;

CONSIDERANDO a Resolução UFCAT N° 10/2020, que aprova o Período Suplementar Excepcional (PSE) e estabelece a retomada das aulas de forma remota no período de 31/08/2020 à 31/12/2020, com início das aulas desde 08 de setembro de 2020, tornar-se latente a necessidade dos/as estudantes em usufruir do pacote de dados ofertado através do Projeto Alunos Conectados;

CONSIDERANDO que a primeira solicitação de chips de 147 (cento e quarenta e sete) estudantes de graduação da UFCAT selecionados/as pelo Edital PRPE/UFCAT Nº 06, de 31 de agosto de 2020, já foi enviada à RNP através do processo 23070.040425/2020-85, de 09/09/2020, e que já houve o retorno informando que os chips serão enviados, mas que esse processo terá um acréscimo de dias devido a questões logísticas entre RNP/Operadoras;

CONSIDERANDO que devido ao fluxo contínuo de seleção do Edital PRPE N° 06/2020, já existem em 25/09/2020, outras 14 (catorze) solicitações na iminência de envio a RNP;

CONSIDERANDO os valores de referência, em relação ao valor do benefício de inclusão digital, R\$100,00 (cem reais) é o adequado pois foi o valor médio apurado pela equipe administrativa da PRPE em 23/09/2020 considerando a aquisição de 20GB de internet na modalidade pré-pago nas operadoras Claro, Oi, Vivo e Tim, estando a memória de cálculo bem como os links utilizados para consulta anexados neste processo.

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO a demanda para atendimento aos/as estudantes em situação de renda baixa para acompanhamento das atividades na forma remota, em conformidade com a ação V – inclusão digital,

do Artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que institui o PNAES, e com o descrito em seu Artigo 4º;

CONSIDERANDO os objetivos do PNAES, em especial, o item II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, e III – reduzir as taxas de retenção e evasão, conforme artigo 2º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO reunião realizada em 23/09/2020, de forma remota, entre Pró-reitoria, Diretoria de Atenção ao Estudante, Diretoria de Gestão e Avaliação, e Setor de Serviço Social, todos da PRPE da UFCAT, na qual opinaram unanimemente favoráveis por essa medida; e

CONSIDERANDO que situações excepcionais exigem medidas excepcionais por parte da Administração Pública;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Determinar o repasse financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos/às 161 (cento e sessenta e um) estudantes de graduação presencial já selecionados/as pelo Edital PRPE/UFCAT Nº 06, de 31 de agosto de 2020, para atender uma necessidade emergencial, contribuindo para a aquisição de dados móveis para acesso à internet junto a operadora de sua conveniência, para auxílio no acompanhamento das atividades acadêmicas remotamente durante o PSE Período Suplementar Excepcional, até que os chips do Programa Alunos Conectados MEC/RNP sejam disponibilizados a estes/as estudantes.
- § 1°. Este repasse deverá ser feito por meio de crédito em conta bancária de titularidade do/a estudante e deverá ser utilizado exclusivamente para os fins desta Portaria.
- § 2°. Este repasse financeiro, a princípio, será em parcela única, sendo possível sua prorrogação em mais parcelas a depender da entrega efetiva dos chips pela RNP à UFCAT, mas não caracterizando repasse continuado, conforme consta na Resolução CONSUNI UFG nº 44/2017. Assim, o repasse se encerrará imediatamente com o encaminhamento e/ou a entrega do chip ao/à estudante selecionado/a.
- § 3°. São critérios para o recebimento e manutenção deste auxílio o status ativo ou ativo formando no SIGAA/CGA/COGRAD e matrícula regular em componentes curriculares no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos).
- **§ 4°.** A lista contendo os nomes dos/as estudantes com as inscrições validadas no Edital PRPE/UFCAT N° 06/2020 está disponível para consulta em https://ccom.catalao.ufg.br/.
- **Art. 2º.** O recurso financeiro utilizado para atender ao determinado nesta Portaria é proveniente do Programa Nacional da Assistência Estudantil PNAES. Portanto, o(s) pagamento(s) está(ão) condicionado(s) à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de referido Programa.
- **Art. 3°.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPE/UFCAT.
- **Art. 4°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisada a qualquer momento em virtude do dinamismo que a situação emergencial impõe.

Emerson Gervásio de Almeida Pró-reitor *Pro Tempore* de Políticas Estudantis